

Ofício GAB nº. 195/2023

Alexânia/GO, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ADAIR RABELO NETO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO
NESTA.

Assunto:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para **ENCAMINHAR** a esta Egrégia Casa de Leis, anexo, o **Projeto de Lei nº. 022**, de 13 de junho de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO a contratar operação de crédito com instituição financeira, e dá outras providências", em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do § 1°. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

A urgência do **Projeto de Lei** em questão se justifica em razão da necessidade de dar celeridade às tratativas de obtenção de operação de crédito junto a instituição financeira que funcione pelo Banco Central do Brasil, destinado a despesas de capital (aquisição de maquinários e equipamentos).

Cumpre salientar que os Projetos de Lei enviados pelo Prefeito Municipal têm prioridade no Expediente do Plenário e na Leitura de Proposições, nos termos do inciso I do § 1°. do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO (Resolução n°. 020, de 27 de julho de 2009, e alterações posteriores).

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

PROCESSO:

0000674/2023

TRAMITAÇÃO:

ORDINARIA

NOME:

399 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA

DATA:

13/06/2023 11:28

VENC

VALOR:

00,0

ASSUNTO.

OFICIO

No. (24/2004)

DESCRIÇÃO.

OFÍCIO 195/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL ENCAMBREA PROJETO DE LET № 022 DE 13 E JUNHO DE 2023.



### PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO a contratar operação de crédito com instituição financeira, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICIPIO DE ALEXANTA/GO, no uso das amouições
que lhe conferem o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos de de 2023, <b>DECRETOU</b> e eu <b>PROMULGO</b> a
seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira que funcione pelo Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN n°. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinado a despesas de capital (aquisição de maquinários e equipamentos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no <i>caput</i> deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º. do art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1°. do art. 32 da Lei Complementar Federal n°. 101/2000 e nos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município de Alexânia/GO, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo

1/4



a(s) de destinação específica, mantida em sua Agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do § 1°. do art. 60 da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ALLÝSSON SILVA LIMA Prefeito do Município de Alexânia/GO



#### **JUSTIFICATIVA**

## MENSAGEM N°. 024, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssima Senhora Vereadora, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de submeter a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que requer autorização para o Poder Executivo do Município de Alexânia/GO contratar operação de crédito com instituição financeira, com o intuito de viabilizar a aquisição de maquinários e equipamentos (01 motoniveladora e 01 usina de micropavimento) para auxiliar na manutenção das estradas vicinais e na conservação e ampliação da pavimentação asfáltica existente no Município.

Como todos podem atestar, o excepcional volume de chuvas verificado em 2022 e o grande fluxo de veículos agravou a condição de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Alexânia/GO, o que também vale para a malha asfáltica existente no Município, executada no passado sem a drenagem pluvial necessária.

A par dos esforços da Administração Municipal, em especial das equipes das Secretarias Municipais de Obras Públicas – SMOP e de Serviços Públicos – SMSP, e da Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMTTM, esses problemas somente poderão ser amenizados/resolvidos de maneira adequada e eficaz por meio da realização de investimentos na aquisição de maquinários e equipamentos.

Atualmente, o Município de Alexânia/GO conta com 03 (três) motoniveladoras, sendo 02 (duas) de sua propriedade e a outra, terceirizada. As que são propriedade do Município geralmente ficam muitos dias paradas, por conta dos consertos e manutenções, o que acaba prejudicando e atrasando os serviços de manutenção das estradas vicinais.

Foi destinada uma Emenda Parlamentar pela (então) Deputada Federal Celina Leão (PP/GO), visando a aquisição de 01 motoniveladora e 01 caminhão pipa, contudo, o seu processamento ainda não foi concluído, sem contar o fato de que o Município deverá aportar uma contrapartida considerável para tais aquisições.

Dando sequência, a aquisição da usina de micropavimento será uma grande aliada para a conservação da malha asfáltica existente no Município.



Importante considerar que em razão da disponibilidade atual de recursos financeiros, bem como do fluxo médio de ingresso de receita no Tesouro Municipal, é necessário buscar outros meios de financiar as desejadas e urgentes obras de infraestrutura urbana e viária por meio da contratação de crédito, de modo que as aquisições auxiliarão na melhoria do tráfego de veículos, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por todas as razões anteriormente expostas, Senhores Vereadores, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que espera-se seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia/GO